

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0107/79

INTERESSADO : NEUSA REGINA SOUTO SERRÃO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 1 6 4 8 / 7 9 - CEPG - Aprov. em 12/12/79.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Em 10/11/78, a Delegacia de Ensino de Santos dirige-se a este Conselho com vistas à regularização da vida escolar de NEUSA REGINA SOUTO SERRÃO, filha de João Guilherme Tocantins Maltez Serrão e de D. Leda Maria Souto Serrão, nascida em Santos, aos 06/02/59, cujo histórico escolar é o seguinte:
- 1.2 Em 1972, freqüentou a 5ª série do 1º grau, na atual EEPG "Canadá", em Santos, sendo reprovada em exame de 2ª época, em Geografia.
- 1.3 Em 1973, por engano da Secretaria dessa escola foi indevidamente matriculada na 6ª série, sendo reprovada em Ciências, Matemática e Português, em exames de 2ª época.
- 1.4 Coursou novamente a 6ª série em 1974, sendo reprovada em todos os componentes curriculares, exceto História, na qual obteve a média final 6,6.
- 1.5 Em 1975, matriculou-se novamente na 6ª série da EEPG "Canadá", mas foi reprovada por excesso de faltas.
- 1.6 Em 1976, transferiu-se para o Instituto de Educação "Luiz de Camões", da mesma cidade, matriculando-se na 6ª série do 1º grau do Curso Supletivo, modalidade suplência. Estava com 17 anos de idade.

- 1.7 Em maio de 1977, essa escola solicitou à direção da EEPSEG "Canadá" a remessa da documentação escolar da interessada, que faltava para a regularização da transferência.
- 1.8 A direção da EEPSEG "Canadá", ao examinar o prontuário da interessada, constatou a irregularidade de sua matrícula em 1973 e respondeu à escola interessada sugerindo providências para a regularização de sua vida escolar.
- 1.9 A Delegacia de Ensino de Santos determinou a aplicação de exames especiais de Geografia, em nível de 5ª série, pela EEPSEG "Canadá" à interessada, para a regularização de sua vida escolar. Realizados tais exames, a interessada logrou aprovação. Alega que sua decisão se consubstancia no disposto no inc. XVIII, do art. 144, do Decr. 7510/76, que diz: "Aos Delegados de Ensino nas respectivas áreas territoriais compete: (...) decidir sobre casos especiais relativos ao processo escolar tais como: matrículas, transferências, adaptações, frequências e similares".
- Considerando a dúvida quanto ao alcance do supracitado dispositivo, encaminha o protocolado à consideração deste Conselho.
- 1.10 O processo tramitou pelos órgãos próprios do sistema, recebendo minuciosa análise.

2. APRECIÇÃO:

Agiu corretamente a DE de Santos ao encaminhar o assunto à consideração deste Conselho. Os problemas ligados à vida escolar irregular ainda não foram delegados por este Conselho. Ao Delegado de Ensino compete produzir os necessários acertos na vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição, ao tempo de sua ocorrência. Aplicando-se esse entendimento ao presente caso, caberia à DE de Santos, caso tivesse detectado a irregularidade ainda em 1973,

determinar medidas para o saneamento da situação. Dentro destes limites deve ser interpretado o inc. XVIII, do art. 144, do Decr. 7510/76.

A interessada foi reprovada na 5ª série, em Geografia. Submetida a exames especiais em março de 1978, na própria Escola Estadual em que ficara reprovada em 1973, logrou aprovação.

Pode ter sua situação escolar regularizada independentemente de novas exigências, considerando-se válido o resultado obtido nos exames especiais a que se submetera por determinação da DE de Santos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação da matrícula de NEUSA REGINA SOUTO SERRÃO, na 6ª série do 1º grau, em 1973, na EEPSG "Canadá", em Santos, bem como dos atos escolares subsequente praticados pela interessada.

A Secretaria de Estado da Educação deverá determinar providências para a apuração de responsabilidades pela irregularidade denunciada no presente parecer.

São Paulo, 07 de novembro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva Honorato De Lucca, Casimiro Ayres Cardozo e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de novembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente